

**PROTOCOLO  
25890/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
46/2019**

**Objeto: Dispensa de licitação para serviço de manutenção de Nobreak com fornecimento de baterias para atender às necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2019

Número do processo: 25890/2019

Número do processo: 0025890/2019

Número único: 69J.7A5.20G-87

Protocolado em: 08/07/2019 12:08

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Pedido de dispensa para manutenção de nobreak

Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA Nº 300 - CEP: 83823-901

Complemento: DTI - Passo Municipal

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPITOS

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
2	Documento	
3	Documento	
4	Documento	
5	Documento	
6	Documento	
7	Documento	
8	Documento	
9	Documento	
10	Documento	
11	Documento	
12	Documento	
13	CÓPIA DOCUMENTO	
14	Documento	



*Coleta 199/2019*



## MEMORANDO 110/2019/DTI

---

Para: **Secretaria Municipal de Administração.**  
De: **Divisão de Tecnologia da Informação.**  
Assunto: **Solicitação de Dispensa de Licitação para Manutenção de Equipamento.**  
Data: **08/07/2019**

---

Prezado Senhor,

A Divisão de Tecnologia da Informação, representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, solicitar a Dispensa de Licitação para a Manutenção de nobreak.  
(Conforme planilha do anexo I).

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação tendo em vista que o nobreak é um equipamento de extrema importância para o bom funcionamento dos servidores quando houver queda de energia na prefeitura, evitando que os pontos públicos fiquem sem acesso a rede.

### DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (Quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

### FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e



fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Chrystopher Lemos Dos Santos, matrícula nº 355812, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Esta divisão solicita que a secretaria indique a Dotação Orçamentária.

### **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

**Chrystopher Lemos Dos Santos**  
Divisão de Tecnologia da Informação  
Matrícula 355.812

**Anexo I ao Memorando 110/2019**



O Serviço de Manutenção de Nobreak a ser contratado deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

A) Pelo licenciamento dos materiais:

ITEM	QTDE	UN	MATERIAIS	VALOR UN	VALOR TOTAL
I	32	peça	Bateria 12V 5AH – Original APC 02040606	R\$ 205,32	R\$ 6.570,24
II	10	peça	Conectores 02040608	R\$ 26,10	R\$ 261,00

B) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	Serv.	Serviço para manutenção do equipamento 02040608	R\$ 522,00	R\$ 522,00

## TERMO DE REFERÊNCIA

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2019.

### 1. OBJETO

- 1.1. Manutenção de nobreak com o fornecimento de baterias, conectores e mão de obra especializada, para suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista que o nobreak é um equipamento de extrema importância para o bom funcionamento dos servidores quando houver queda de energia na prefeitura, evitando que os pontos públicos fiquem sem acesso a rede.

### 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.  
4.2. Os serviços de manutenção deverão ter o prazo de garantia mínima de 90 (Noventa) dias.

### 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.  
5.2. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação, Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações – neste Município, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.

### 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 355812**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicada pela Divisão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 7.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- 7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 7.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1.** Receber o material, disponibilizando local, data e horário;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Materiais recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Fiscais do Contrato:

**Christopher Lemos Dos Santos**  
Fiscal do Contrato  
Matrícula nº 355812

De acordo.

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## ANEXO I

O Serviço de Manutenção de Nobreak a ser contratado deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

A) Pelo licenciamento dos materiais:

ITEM	QTDE	UN	MATERIAIS	VALOR UN	VALOR TOTAL
I	32	peça	Bateria 12V 5AH – Original APC	R\$ 205,32	R\$ 6.831,24
II	10	peça	Conectores	R\$ 26,10	R\$ 261,00

B) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	Serv.	Serviço para manutenção do equipamento	R\$ 522,00	R\$ 522,00

08/07/2019

Gmail - Informações



Chrystopher Lemos <chrysdalzotto@gmail.com>



## Informações

**Christian Brey - Sigma Telecom** <brey@sigmatelecom.com.br>  
Para: Chrystopher Lemos <chrysdalzotto@gmail.com>

5 de julho de 2019 17:00

Boa tarde,

Segue os orçamentos.

Obrigado,

**Christian Brey**  
Gestão de Projetos | Curitiba



(41) 3360-6634 | (41) 99135-1968  
brey@sigmatelecom.com.br  
www.sigmatelecom.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 3 anexos

- Prop\_2019 - Manutenção Nobreak.pdf**  
660K
- Proposta Comercial - TMSUL.pdf**  
303K
- Serviços para Nobreak.pdf**  
255K

Este documento (página 1 de 1) assinado digitalmente em 08/07/2019 14:18, por: CHRYSSTOPHER LEMOS DOS SANTOS, CPF: 09691524937



**SIGMATELECOM**  
SISTEMAS INTELIGENTES DE COMUNICAÇÃO



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MANUTENÇÃO NOBREAK  
PROPOSTA COMERCIAL**

**Alfredo Gobatto**  
Gerente de contas

+55 | 41 | 3360.6600

alfredo.jr@sigmatelecom.com.br

Curitiba, 5 de julho de 2019

### 1. Descrição da Proposta

1.1. Proposta para manutenção de nobreak atual instalado considerando o fornecimento de baterias, conectores e mão de obra especializada.

1					
ITEM	PRODUTOS	UN	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.1	Bateria VLRA 12V 05AH (Modelo original equipamentos APC)	pç	32	R\$ 205,32	R\$ 6.570,24
1.2	Conectores	pç	10	R\$ 26,10	R\$ 261,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.831,24</b>
				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 6.831,24</b>

<b>Valor de materiais</b>	<b>R\$ 6.831,24</b>
<b>Valor de serviços</b>	<b>R\$ 522,00</b>
<b>Total do projeto</b>	<b>R\$ 7.353,24</b>

### 2. Premissas e observações

- Os valores listados acima NÃO compreendem o fornecimento de:
  - Qualquer serviço ou material não descrito ou listado acima;
- Salienta-se que a ocorrência de paralização ou atraso no cronograma de implantação do objeto deste orçamento, em virtude de pendências não relacionadas à Sigmatelecom, ocasionará a emissão de novo orçamento compreendendo os custos de horas técnicas referentes ao período;

### 3. Condições gerais

- Validade da proposta: 28(vinte e oito) dias;
- Prazo de entrega: Em até 07 (sete) dias;
- Condição de pagamento: 100% 15 dias ddf.



**SIGMATELECOM**  
SISTEMAS INTELIGENTES DE COMUNICAÇÃO



#### 4. Aprovação

Para aprovação, enviar este documento assinado por procurador ou sócio, acrescentando carimbo da empresa. Envie este documento via e-mail para: [alfredo.jr@sigmatelecom.com.br](mailto:alfredo.jr@sigmatelecom.com.br).

CNPJ – 78.766.151/0001-42

Aprovamos a proposta de 5 de julho de 2019 em todo seu conteúdo, nas condições contidas.

Nome do Procurador ou sócio: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo:

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.766.151/0001-42

**Razão Social:** SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA

**Endereço:** R DUQUE DE CAXIAS 796 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80530-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2019 a 02/08/2019 /

**Certificação Número:** 2019070404001570955031

Informação obtida em 08/07/2019 13:11:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 78.766.151/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:39 do dia 08/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2019.

Código de controle da certidão: **2A89.58EF.702F.0561**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PROPOSTA DE PREÇOS



### PROPOSTA DE COMERCIAL

Proposta para manutenção no equipamento nobreak no modelo SURT10000, na unidade de Fazenda Rio Grande.

Material	Unidade	Quantidade	Valor único	Valor Total
Bateria 12V 5 AH - Original APC	pç	32	R\$ 222,66	R\$ 7.125,12
Acessórios	pç	1	R\$ 283,05	R\$ 283,05

**Serviços para a manutenção R\$ 566,10 (execução de segunda a sexta das 8:00 as 18:00 horas)**

**Total de materiais e serviços R\$ 7.974,27**

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Curitiba, 04 de janeiro de 2019.

**Razão Social: TM SUL LTDA - ME**

CNPJ: 11.064.603/0001-73

I.E.: 904.913.71.57

e-mail: [service@tmtelecom.com.br](mailto:service@tmtelecom.com.br) / [vendas@tmtelecom.com.br](mailto:vendas@tmtelecom.com.br)

Conta Corrente: Banco do Brasil – a/g: 2926-2 – c/c: 23649-7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.064.603/0001-73

**Razão Social:** TM SUL LTDA ME

**Endereço:** R JOSE MARIO DE OLIVEIRA 501 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82520-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2019 a 30/07/2019

**Certificação Número:** 2019070102383621917222

Informação obtida em 08/07/2019 14:22:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TM SUL LTDA.**  
**CNPJ: 11.064.603/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:24 do dia 27/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2019.

Código de controle da certidão: **7B88.D387.1693.3C91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Inovação, Tecnologia  
e Conectividade



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SERVIÇOS PARA NOBREAK  
PROPOSTA COMERCIAL

**Priscila Santos**  
Gerente de Contas

[priscila@itscon.com.br](mailto:priscila@itscon.com.br)

Número da Proposta: 2019-1102033

Versão: 1.0



## 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 1.1. OBJETIVO

Esta proposta destina-se a apresentar à Prefeitura de Fazenda Rio Grande serviços e materiais para manutenção de nobreak existente.

PRODUTOS	UN	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
Bateria 12V 5 AH - Original APC	peça	32	R\$ 247,86	R\$ 7.931,52
Acessórios	peça	1	R\$ 315,08	R\$ 315,08
Mão de Obra				R\$ 630,17
Total				R\$ 8.876,77

## 2. CONDIÇÕES GERAIS

- Validade da proposta: Até dez dias a partir de sua apresentação;
- Prazo de entrega: Em até sessenta dias;
- Condição de pagamento: A combinar.

## 3. PREMISSAS

- Não está sendo considerado a troca do equipamento ou qualquer atividade não relacionado ao equipamento.

#### 4. APROVAÇÃO

Para aprovação desta proposta e de todos os seus termos enviar este documento assinado por procurador ou sócio, acrescentando carimbo da empresa ou ordem de compra.

[priscila@itscon.com.br](mailto:priscila@itscon.com.br)



Aprovamos a proposta 2019-1102033 de 5 de julho de 2019 em todo seu conteúdo, nas condições contidas:

Observações:

- Vistar todas as vias.
- Informar endereço de entrega
- Informar CNPJ para faturamento

Nome do Procurador ou sócio: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo:

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.



**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF N.º 78.766.151/0001-42  
NIRE 412.0065346-0**

folha 2 de 6

1) R1 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E INVESTIMENTOS – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.924.998/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600023315 em 10/09/2012, com sede e domicílio na Rua Duque de Caxias, 796, São Francisco, Curitiba -PR, CEP 80530-040, neste ato representado por seu titular e administrador **ROBERTO FOFANO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Curitiba-PR, Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no CPF/MF sob nº 024.452.219-78, portador da carteira de identidade RG nº. 5.218.341-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua João Schleder Sobrinho, 1258, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82540-060,

2) RR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E INVESTIMENTOS – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.039.151/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600025466 em 24/09/2012, com sede e domicílio na Rua Duque de Caxias, 796, São Francisco, Curitiba -PR, CEP 80530-040, neste ato representado por seu titular e administrador **REYNALDO COSTA E ROSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Ilhéus-BA, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 901.580.755-87, portador da carteira de identidade RG nº. 07828450-37 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 152, Apto 231, Bloco 5B, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80050-470,

-Tem constituído entre si como únicos sócios, uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Anita Ribas, 365, Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82520-610, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.766.151/0001-42, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0065346-0 em 05/06/1985 e resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Anita Ribas, 365, Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82520-610.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

§ Único: a sociedade mantém as seguintes filiais:

- 1) Filial no município de **Porto Alegre/RS**, à Av. Cristóvão Colombo, 1636, Conj. 201, Floresta, CEP 90.560-004, registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 439.015.275-43 em 01/03/2011 e CNPJ/MF nº 78.766.151/0002-23;

§ 1.º - O início de atividades da filial é em 01/02/2011.

§ 2.º - A filial tem o mesmo ramo de atividade da matriz, ou seja:

- Comércio, instalação, manutenção, conservação e locação de equipamentos de telecomunicações, automação e informática.
- Serviços de Instalações telefônicas, eletro-eletrônicas e informática.
- Serviço de Locação de mão de obra técnica, administrativa e de atendimento remoto.

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 14:37 SOB Nº 20187237549.  
PROTOCOLO: 187237549 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805228956. NIRE: 41200653460.  
SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF N.º 78.766.151/0001-42  
NIRE 412.0065346-0**



folha 3 de 6

- Criação, manutenção e locação de mão de obra especializada, em unidades de centrais de atendimentos (call centers), telemarkting, demais serviços de atendimento ao consumidor e relacionamento com clientes e parceiros comerciais.
- Serviço de Locação de Mao de Obra na área de Telecomunicações e Comunicação;
- Serviço de Locação de Mao de Obra na área de Informática.

§ 3.º - Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins fiscais.

- 2) Filial no município de **Campinas /SP**, Rua Francisco Otaviano, 60, Sala 12, Jardim Chapadão, CEP 13.070-056, registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n° 3590412468-1 em 13/03/2012 e CNPJ/MF n° 78.766.151/0003-04;

§ 1.º - A filial iniciará suas atividades em 01/03/2012 .

§ 2.º - A filial dedicará-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz, ou seja:

- Comércio, instalação, manutenção, conservação e locação de equipamentos de telecomunicações, automação e informática.
- Serviço de Locação de mão de obra técnica, administrativa e de atendimento remoto.
- Criação, manutenção e locação de mão de obra especializada, em unidades de centrais de atendimentos (call centers), telemarkting, demais serviços de atendimento ao consumidor e relacionamento com clientes e parceiros comerciais.
- Serviço de Locação de Mao de Obra na área de Telecomunicações e Comunicação;
- Serviço de Locação de Mao de Obra na área de Informática.

§ 3.º - Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fins fiscais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1985 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:**

A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de:

- Comércio, instalação, manutenção, conservação e locação de equipamentos de telecomunicações, automação e informática.
- Serviços de Instalações telefônicas, elétrico-eletrônicas e informática.
- Serviço de Locação de mão de obra técnica, administrativa e de atendimento remoto.
- Criação, manutenção e locação de mão de obra especializada, em unidades de centrais de atendimentos (call centers), telemarkting, demais serviços de atendimento ao consumidor e relacionamento com clientes e parceiros comerciais.
- Serviço de Locação de Mao de Obra na área de Telecomunicações e Comunicação;
- Serviço de Locação de Mao de Obra na área de Informática.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 ( Hum Real ) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 14:37 SOB N° 20187237549.  
PROTOCOLO: 187237549 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805228956. NIRE: 41200653460.  
SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF N.º 78.766.151/0001-42  
NIRE 412.0065346-0**

folha 4 de 6

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
RR PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS – EIRELI	50.00	300.000	300.000,00
R1 PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS – EIRELI	50.00	300.000	300.000,00
TOTAL	100.00	600.000	600.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

§ único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes, exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES:**

Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade, ROBERTO FOFANO e REYNALDO COSTA E ROSA, acima qualificados, aos quais compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim, praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial privativa e isoladamente, respeitado os parágrafos seguintes:

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, a prestação de aval, endosso, fiança ou caução de favor, bem como onerar ou alienar bens do ativo permanente da sociedade, sem autorização por escrito de todos os sócios.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 14:37 SOB N.º 20187237549.  
PROTOCOLO: 187237549 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805228956. NIRE: 41200653460.  
SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF N.º 78.766.151/0001-42  
NIRE 412.0065346-0**

folha 5 de 6

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes e fixado pela maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§ **único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios comentes, a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ **único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS:**

As deliberações sociais, obedecendo o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios**, convocadas pelos administradores nos casos previstos em Lei, **dispensando-se** a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ **1.º** - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ **2.º** - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores, obedecendo-se todos os trâmites e quoruns legais, fixado em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:**

Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ **1.º** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ **2.º** - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 14:37 SOB N.º 20187237549.  
PROTOCOLO: 187237549 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805228956. NIRE: 41200653460.  
SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF N.º 78.766.151/0001-42  
NIRE 412.0065346-0**

folha 6 de 6

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO:**

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 05 de Dezembro de 2018

  
R1 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E  
INVESTIMENTOS - EIRELI  
Representado p/ ROBERTO FOFANO

  
RR - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E  
INVESTIMENTOS - EIRELI  
Representado p/ REYNALDO COSTA E ROSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 14:37 SOB N° 20187237549.  
PROTOCOLO: 187237549 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805228956. NIRE: 41200653460.  
SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

ASSINATURA  
NO VERSO



Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto  
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.080-370 - Fone/Fax: (41)3282-5533

QR Code: nCw5c.E7qqK.153G9 - KhJaL.XUcb8  
Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de **ROBERTO FOFANO e REYNALDO COSTA E ROSA** do que dou fé. Em test: \_\_\_\_\_ da verdade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018  
00454385(001-000978372) Elizabete Ramos Cardoso Garbino - Escrevente  
e-mail: cartoriocajuru@ucf.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 14:37 SOB Nº 20187237549.  
PROTOCOLO: 187237549 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805228956. NIRE: 41200653460.  
SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 19/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3  
Número do processo: 0025890/2019

Número do processo: 0025890/2019 Situação: Em análise

Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 3 Número do processo: 0025890/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/07/2019 08:45:37

Parecer: favor verificar os carimbos da respectivas cotações no processo de dispensa.

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Julho de 2019.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 19/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4  
Número do processo: 0025890/2019

Número do processo: 0025890/2019 Situação: Em análise

Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando



Código do parecer: 4 Número do processo: 0025890/2019

Local do parecer: 007.001.001 - DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/07/2019 13:50:43

Parecer: Segue anexo dos orçamento com o carimbo da empresa.

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Julho de 2019.

CHRISTOPHER LEMOS DOS SANTOS



Inovação, Tecnologia  
e Conectividade



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE  
SERVIÇOS PARA NOBREAK  
PROPOSTA COMERCIAL

Priscila Santos  
Gerente de Contas

priscila@itscon.com.br

CPF: 015.257.880-35

Número da Proposta: 2019-1102033

Versão: 1.0



## 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 1.1. OBJETIVO

Esta proposta destina-se a apresentar à Prefeitura de Fazenda Rio Grande serviços e materiais para manutenção de nobreak existente.

PRODUTOS	UN	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
Bateria 12V 5 AH - Original APC	peça	32	R\$ 247,86	R\$ 7.931,52
Acessórios	peça	1	R\$ 315,08	R\$ 315,08
Mão de Obra				R\$ 630,17
Total				R\$ 8.876,77

## 2. CONDIÇÕES GERAIS

- Validade da proposta: Até dez dias a partir de sua apresentação;
- Prazo de entrega: Em até sessenta dias;
- Condição de pagamento: A combinar.

## 3. PREMISSAS

- Não está sendo considerado a troca do equipamento ou qualquer atividade não relacionado ao equipamento.

## 4. APROVAÇÃO

Para aprovação desta proposta e de todos os seus termos enviar este documento assinado por procurador ou sócio, acrescentando carimbo da empresa ou ordem de compra.

priscila@itscon.com.br

Bonhos CPF: 025.257.880-35

Aprovamos a proposta 2019-1102033 de 5 de julho de 2019 em todo seu conteúdo, nas condições contidas:

### Observações:

- Vistar todas as vias.
- Informar endereço de entrega
- Informar CNPJ para faturamento

Nome do Procurador ou sócio: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo:

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_



**SIGMA TELECOM**  
SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

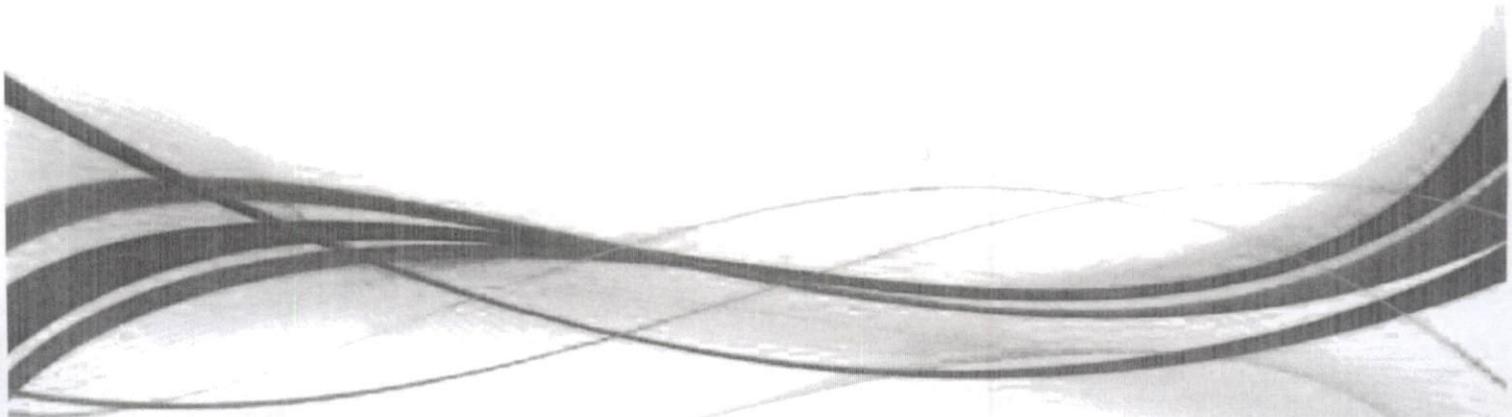
**MANUTENÇÃO NOBREAK  
PROPOSTA COMERCIAL**

**Alfredo Gobatto**  
Gerente de contas

+55 | 41 | 3360.6600

alfredo.jr@sigmatelecom.com.br

Cpf: 024.296.009-00



Curitiba, 5 de julho de 2019

**1. Descrição da Proposta**

1.1. Proposta para manutenção de nobreak atual instalado considerando o fornecimento de baterias, conectores e mão de obra especializada.

ITEM	PRODUTOS	UN	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.1	Bateria VLRA 12V 05AH (Modelo original equipamentos APC)	pc	32	R\$ 205,32	R\$ 6.570,24
1.2	Conectores	pc	10	R\$ 26,10	R\$ 261,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.831,24</b>
				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 6.831,24</b>

<b>Valor de materiais</b>	<b>R\$ 6.831,24</b>
<b>Valor de serviços</b>	<b>R\$ 522,00</b>
<b>Total do projeto</b>	<b>R\$ 7.353,24</b>

**2. Premissas e observações**

- Os valores listados acima **NÃO** compreendem o fornecimento de:
  - Qualquer serviço ou material não descrito ou listado acima;
- Salienta-se que a ocorrência de paralização ou atraso no cronograma de implantação do objeto deste orçamento, em virtude de pendências não relacionadas à Sigmatelecom, ocasionará a emissão de novo orçamento compreendendo os custos de horas técnicas referentes ao período;

**3. Condições gerais**

- Validade da proposta: 28(vinte e oito) dias;
- Prazo de entrega: Em até 07 (sete) dias;
- Condição de pagamento: 100% 15 dias ddf.



**SIGMATELECOM**

EMPRESA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.



#### 4. Aprovação

Para aprovação, enviar este documento assinado por procurador ou sócio, acrescentando carimbo da empresa. Envie este documento via e-mail para: [alfredo.jr@sigmatelecom.com.br](mailto:alfredo.jr@sigmatelecom.com.br).

CNPJ – 78.766.151/0001-42

Aprovamos a proposta de 5 de julho de 2019 em todo seu conteúdo, nas condições contidas.

Nome do Procurador ou sócio: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo:

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_



## PROPOSTA DE PREÇOS

### PROPOSTA DE COMERCIAL

Proposta para manutenção no equipamento nobreak no modelo SURT10000, na unidade de Fazenda Rio Grande.

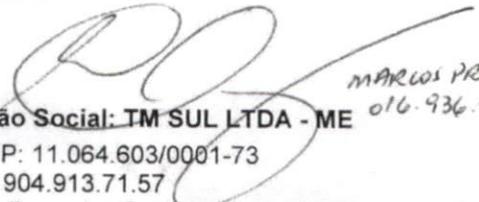
Material	Unidade	Quantidade	Valor único	Valor Total
Bateria 12V 5 AH - Original APC	pc	32	R\$ 222,66	R\$ 7.125,12
Acessórios	pc	1	R\$ 283,05	R\$ 283,05

Serviços para a manutenção R\$ 566,10 (execução de segunda a sexta das 8:00 as 18:00 horas)

Total de materiais e serviços R\$ 7.974,27

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Curitiba, 04 de janeiro de 2019.

  
Razão Social: **TM SUL LTDA - ME**

CNPJ: 11.064.603/0001-73

I.E.: 904.913.71.57

e-mail: [service@tmtelecom.com.br](mailto:service@tmtelecom.com.br) / [vendas@tmtelecom.com.br](mailto:vendas@tmtelecom.com.br)

Conta Corrente: Banco do Brasil – a/g: 2926-2 – c/c: 23649-7

**MEMORANDO 110/2019/DTI**



Para: **Secretaria Municipal de Administração.**  
De: **Divisão de Tecnologia da Informação.**  
Assunto: **Solicitação de Dispensa de Licitação para Manutenção de Equipamento.**  
Data: **08/07/2019**

Prezado Senhor,

A Divisão de Tecnologia da Informação, representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, solicitar a Dispensa de Licitação para a Manutenção de nobreak.  
(Conforme planilha do anexo I).

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a solicitação tendo em vista que o nobreak é um equipamento de extrema importância para o bom funcionamento dos servidores quando houver queda de energia na prefeitura, evitando que os pontos públicos fiquem sem acesso a rede.

**DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (Quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

**FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e



fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Chrystopher Lemos Dos Santos, matrícula nº 355812, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Esta divisão solicita que a secretaria indique a Dotação Orçamentária.

### **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente,

**Chrystopher Lemos Dos Santos**  
Divisão de Tecnologia da Informação  
Matrícula 355.812

**Anexo I ao Memorando 110/2019**



O Serviço de Manutenção de Nobreak a ser contratado deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

A) Pelo licenciamento dos materiais:

ITEM	QTDE	UN	MATERIAIS	VALOR UN	VALOR TOTAL
I	32	peça	Bateria 12V 5AH – Original APC	R\$ 205,32	R\$ 6.570,24
II	10	peça	Conectores para baterias de nobreak	R\$ 26,10	R\$ 261,00

B) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	Serv.	Serviço para manutenção do equipamento	R\$ 522,00	R\$ 522,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2019.

**1. OBJETO**

- 1.1. Manutenção de nobreak com o fornecimento de baterias, conectores e mão de obra especializada, para suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista que o nobreak é um equipamento de extrema importância para o bom funcionamento dos servidores quando houver queda de energia na prefeitura, evitando que os pontos públicos fiquem sem acesso a rede.

**4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.  
4.2. Os serviços de manutenção deverão ter o prazo de garantia mínima de 90 (Noventa) dias.

**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

- 5.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.  
5.2. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação, Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações – neste Município, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 355812**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicada pela Divisão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**7.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**7.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

**7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Receber o material, disponibilizando local, data e horário;



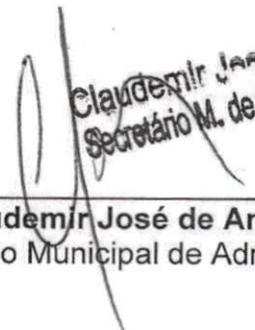
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Materiais recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Fiscais do Contrato:

  
 Christopher Lemos dos Santos  
 Fiscal do Contrato  
 Matrícula nº 355812

De acordo.

  
 Claudemir José de Andrade  
 Secretário M. de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**ANEXO I**

O Serviço de Manutenção de Nobreak a ser contratado deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

A) Pelo licenciamento dos materiais:

ITEM	QTDE	UN	MATERIAIS	VALOR UN	VALOR TOTAL
I	32	peça	Bateria 12V 5AH – Original APC	R\$ 205,32	R\$ 6.831,24
II	10	peça	Conectores para baterias de nobreak	R\$ 26,10	R\$ 261,00

B) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	Serv.	Serviço para manutenção do equipamento	R\$ 522,00	R\$ 522,00

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2019 a 19/07/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Número da Coleta: 199/2019      Data: 19/07/2019</b>						
<b>Material: 2040606 - Bateria 12 v 5AH-Original APC    Unid.: PÇ</b>						
1	SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - (230)		32,000	205,3200	6.570,24	Sim    ***
1	TM SUL LTDA. - ME - (12965)		32,000	222,6600	7.125,12	Não
1	ITSCON TECNOLOGIA LTDA.EPP. - (7180)		32,000	247,8600	7.931,52	Não
<b>Material: 2040607 - Conectores para baterias de Nobreak    Unid.: PÇ</b>						
2	SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - (230)		10,000	26,1000	261,00	Sim    ***
2	TM SUL LTDA. - ME - (12965)		10,000	28,3050	283,05	Não
2	ITSCON TECNOLOGIA LTDA.EPP. - (7180)		10,000	31,5080	315,08	Não
<b>Material: 2040608 - Serviço para manutenção do equipamento    Unid.: SV</b>						
3	SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - (230)		1,000	522,0000	522,00	Sim    ***
3	TM SUL LTDA. - ME - (12965)		1,000	566,1000	566,10	Não
3	ITSCON TECNOLOGIA LTDA.EPP. - (7180)		1,000	630,1700	630,17	Não
<b>Total da Coleta:</b>					<b>7.353,24</b>	

  
 Thiago Martins V. Voltes  
 Assistente Administrativo  
 MAT: 356.995





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1  
Número do processo: 0025890/2019

**Número do processo:** 0025890/2019 **Situação:** Em análise  
**Requerente:** 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação  
**Beneficiário:**  
**Solicitação:** 2 - Memorando

Em trâmite: Não

**Código do parecer:** 1 **Número do processo:** 0025890/2019

**Local do parecer:** 007.014.001 - Secretaria de Administração

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 10/07/2019 11:33:03

**Parecer:** Ao secretário para análise e autorização, visto que será necessário solicitar o desbloqueio de contingência da Dotação Orçamentária 42 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, fonte 1000.

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Thaynara Eveline do Prado

PROTOCOLO Nº 25890/2019  
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite           | <input type="checkbox"/> Concorrência                     |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso                         |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços  | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação     |

1) **OBJETIVO:** Dispensa de licitação para manutenção de Nobreak, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 7.353,24.(Sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

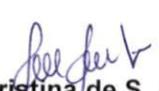
Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

19/07/2019   
Thiago Martins V Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes  
Compras e Licitações  
Matricula 356995

  
Givanildo Francisco Pego  
Matricula – 349.543  
Contador CRC/PR 04681/O-3

  
Cássia Cristina de S. Almeida  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças  
Decreto 4720/2018



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



**CONTRATO Nº XXX/2019**

**ID XXXX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FA-  
ZENDA RIO GRANDE E SIGMAFONE TELE-  
COMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX; doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES-LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Anita Ribas, 365, bacacheri, Curitiba-Pr, inscrito no CNPJ sob nº 78.766.151/0001-42, neste ato representado pelo **Sr. ROBERTO FOFANO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.218.341-3, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 024.452.219-78, doravante denominados **CONTRATADO**, e presente as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 25890/2019, e que será regida pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a **serviço de manutenção de Nobreak com fornecimento de baterias para atender às necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	PÇ	32	Bateria 12 v 5AH-Original APC	R\$ 205,32	R\$ 6.750,24
2	PÇ	10	Conectores para baterias de Nobreak	R\$ 26,10	R\$ 261,00
3	SRV	1	Serviço para manutenção do equipamento	R\$ 522,00	R\$ 522,00

**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2019.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93):**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Terceira** - O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 7.353,24 (Sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Quarta**- A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Chrystopher Lemos dos Santos, matrícula nº 355.812, o qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quinta:** O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** Os trabalhos deste Termo deverão ser realizados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava** – São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui Obrigações do Contratado, (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, no local previamente determinado pela Contratante, deixando este em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
  - a. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



- b. Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
- c. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- d. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
- f. Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
- g. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- h. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- i. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- j. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- k. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- c. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d. Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto dos



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



serviços, sob pena de descumprimento contratual;

f. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona** – No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 0XX/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira** – Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, xxx de xxxxxxx de 2019.

p/ Contratante:

---

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



\_\_\_\_\_  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratado:

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO FOFANO**  
**SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES-LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## TERMO DE REFERÊNCIA

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2019.

### 1. OBJETO

- 1.1. Manutenção de nobreak com o fornecimento de baterias, conectores e mão de obra especializada, para suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista que o nobreak é um equipamento de extrema importância para o bom funcionamento dos servidores quando houver queda de energia na prefeitura, evitando que os pontos públicos fiquem sem acesso a rede.

### 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 4.2. Os serviços de manutenção deverão ter o prazo de garantia mínima de 90 (Noventa) dias.

### 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação, Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações – neste Município, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.

### 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 355812**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



- 7.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicada pela Divisão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 7.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- 7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 7.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Materiais recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



p/ Contratante:

\_\_\_\_\_  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

\_\_\_\_\_  
Claudemir José de Andrade  
**Secretário Municipal de Administração**

p/ Contratado:

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO FOFANO**  
**SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES-LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020347528-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.766.151/0001-42**  
Nome: **SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/11/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: SIGMAFONE-TELECOMUNICACOES LTDA**

**CNPJ: 78.766.151/0001-42**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 156455-6**

**ENDEREÇO: R. ANITA RIBAS, 365 - BACACHERI, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2010

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **255727/2019**

EMITIDA EM: **31/07/2019**

VÁLIDA ATÉ: **29/08/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **5030.D415.A0DC.4CAA-3.8C90.3224.5E69.BFA5-5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.766.151/0001-42

Certidão nº: 178386248/2019

Expedição: 31/07/2019, às 14:11:02

Validade: 26/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.766.151/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.067.719/0001-66  
**Razão Social:** ITSCON TECNOLOGIA LTDA ME  
**Endereço:** R JOSE MARIO DE OLIVEIRA 501 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82520-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

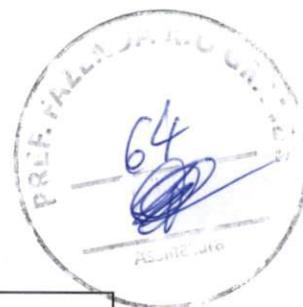
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2019 a 19/08/2019

**Certificação Número:** 2019072101071468403369

Informação obtida em 31/07/2019 14:02:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.064.603/0001-73

**Razão Social:** TM SUL LTDA ME

**Endereço:** R JOSE MARIO DE OLIVEIRA 501 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82520-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/07/2019 a 18/08/2019

**Certificação Número:** 2019072003361849438310

Informação obtida em 31/07/2019 14:00:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.766.151/0001-42

**Razão Social:** SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA

**Endereço:** R DUQUE DE CAXIAS 796 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80530-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2019 a 21/08/2019

**Certificação Número:** 2019072304390302515352

Informação obtida em 31/07/2019 13:59:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Protocolo nº 25890/2019      Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Memorando nº 110/DTI/2019

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de serviço de manutenção de Nobreak com fornecimento de baterias para atender às necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar dispensa de licitação, conforme solicitado.

Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

31/08/2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER nº 546/2019**



**Processo nº 25.890/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Dispensa de licitação/Pregão**

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Tecnologia da Informação, a abertura de processo licitatório para empresa especializada em manutenção de nobreak.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado é de R\$ 7.353,24 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Observa-se também que quando da assinatura do contrato todas as certidões de regularidade fiscal da contratada deverão dentro do prazo de validade.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de julho de 2019.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**



Protocolo nº 25890/2019    Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Memorando nº 110/DTI/2019

À Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

31/07/2019.

Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

Claudemir Jose Arruda  
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 01/08/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL



**PROTOCOLO N° 25890/2019**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2019**

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

**Objeto:** Dispensa de licitação com propósito de adquirir equipamento manual de sinalização a fim de atender às necessidades do Órgão Municipal de Trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

**PESSOA JURÍDICA: SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**CNPJ: 78.766.151/0001-42**

**VALOR: R\$ 7.353,24 (Sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)**

**Dotação Orçamentária:**

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Julho de 2019.

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitações**



**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Dispensa de Licitação N° 46/2019**

**PROTOCOLO: 25890/2019**

**Objeto:** Dispensa de licitação para serviço de manutenção de Nobreak com fornecimento de baterias para atender às necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

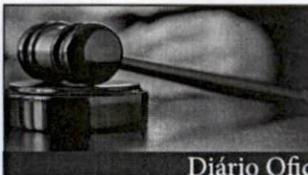
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.**

**PESSOA JURÍDICA: SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**CNPJ:** 78.766.151/0001-42

**VALOR:** R\$ 7.353,24 (Sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

**AUTORIZAÇÃO: 31/07/2019**



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº149/2019 de 02 de agosto de 2019

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação Nº 45/2019  
PROTÓCOLO: 27141/2019  
Objeto: Dispensa de licitação com propósito de adquirir equipamento manual de sinalização a fim de atender às necessidades do Órgão Municipal de Trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: W&S SAURA LTDA  
CNPJ: 01.238.801/0001-62  
VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezesseito mil e quinhentos e noventa reais).

AUTORIZAÇÃO: 30/07/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação Nº 46/2019  
PROTÓCOLO: 25890/2019  
Objeto: Dispensa de licitação para serviço de manutenção de Notebook com fornecimento de baterias para atender às necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 78.798.151/0001-42  
VALOR: R\$ 7.383,24 (Sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: 31/07/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação Nº 47/2019  
PROTÓCOLO: 28816/2019  
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição Emergencial de tratadas, marmadeiras e utensílios. Conforme pedido da secretaria municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 08.903.201/0001-00  
VALOR: R\$ 4.895,16 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

PESSOA JURÍDICA: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI  
CNPJ: 09.245.706/0001-87  
VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 01/08/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente em Curitiba.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata.  
Data de Assinatura: 01/08/2019  
Protocolo nº: 16211/2019; Processo Administrativo: 105/2019;

Declarar: AUTO POSTO KFS LTDA.  
CNPJ: 17.791.574/0001-28; Inscrição Estadual nº: 90877115-29;  
Endereço: Avenida Portugal nº 1014, Bairro Graíha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83824-100;  
Administrador: Kelli Cordero Des Santos Zeltoni; CPF nº: 008.280.859-28;  
Valor Total: R\$ 2.311.900,00 (Dois milhões, trezentos e onze mil e novecentos reais).

Símona Aparecida Anay Rodrigues  
Coordenação de Contratos


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	46
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	168
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para serviço de manutenção de Nobreak com fornecimento de baterias para atender às necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária*	0201200333903900000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.353,24
Data Publicação Termo ratificação	02/08/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>



 CPF: 10866678751 ([Logout](#))



Protocolo nº 25890/2019    Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Memorando nº 110/DTI/2019

Ao setor de Contratos,  
Para análise e elaboração do acordo.

05/08/2019

Thiago Martins V Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995



CONTRATO Nº 120/2019

ID 3296

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA SIGMAFONE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade** portador do CPF nº 633.107.329-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.766.151/0001-42, Inscrição Estadual 10162132-48, Inscrição Municipal nº. 156455-6, estabelecida na Rua Anita Ribas, nº 365 Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 80.530-040, Fone (41) 3360-6600, email: [comercial@sigmatelecom.com.br](mailto:comercial@sigmatelecom.com.br) neste ato representado pelo Sr. **Roberto Fofano**, inscrito no CPF sob nº. 024.452.219-78, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 25890/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a **serviço de manutenção de Nobreak com fornecimento de baterias para atender às necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

**Parágrafo Primeiro:** O item objeto do presente contrato seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	PÇ	32	Bateria 12 v 5AH-Original APC	R\$ 205,32	R\$ 6.570,24
2	PÇ	10	Conectores para baterias de Nobreak	R\$ 26,10	R\$ 261,00
3	SRV	1	Serviço para manutenção do equipamento	R\$ 522,00	R\$ 522,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 46/2019.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Terceira** - O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 7.353,24 (Sete mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).**

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Quarta**- A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Chrystopher Lemos dos Santos, matrícula nº 355.812, o qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



**Cláusula Quinta:** O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** Os trabalhos deste Termo deverão ser realizados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava** – São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui Obrigações do Contratado, (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Realizar adequadamente os serviços ora contratados, no local previamente determinado pela Contratante, deixando este em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



- como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
  - e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
  - f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
  - g) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
  - h) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
  - i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
  - j) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
  - k) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
  - l) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona** – No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 046/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira** – Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2019.

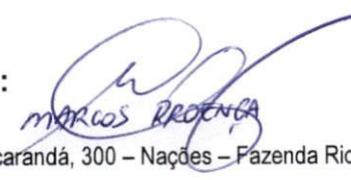
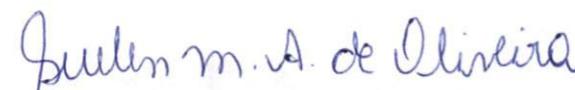
  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de  
Administração

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

  
**ROBERTO FOFANO**  
SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

  
  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO**

**1. OBJETO**

- 1.1. Manutenção de nobreak com o fornecimento de baterias, conectores e mão de obra especializada, para suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

**2.1. Especificações:**

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	PÇ	32	Bateria 12 v 5AH-Original APC	R\$ 205,32	R\$ 6.570,24
2	PÇ	10	Conectores para baterias de Nobreak	R\$ 26,10	R\$ 261,00
3	SRV	1	Serviço para manutenção do equipamento	R\$ 522,00	R\$ 522,00

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista que o nobreak é um equipamento de extrema importância para o bom funcionamento dos servidores quando houver queda de energia na prefeitura, evitando que os pontos públicos fiquem sem acesso a rede.

**4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 4.2. Os serviços de manutenção deverão ter o prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias.

**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

- 5.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



5.2. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação, Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações – neste Município, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira.

## 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **Chrystopher Lemos Dos Santos – Matrícula nº 355812**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicada pela Divisão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**



pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Materiais recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2019.

**Marcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de  
Administração

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

**ROBERTO FOFANO**  
SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

MARCOS R. PREENÇA

Julen m. A. de Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2019 - ID 3296**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

**CNPJ:** 78.766.151/0001-42;

**OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção de Nobreak com fornecimento de baterias para atender às necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Chrystopher Lemos dos Santos;

**Matrícula:** 355.812;

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 46/2019;

**PROTOCOLO:** 25890/2019;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 168/2019;

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.353,24 (Sete mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos);

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;

**DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2019.

**Angélica Veloso Linhares Machado**  
Coordenação de Contratos



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 156/2019 de 13 de agosto de 2019

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 42/2019, que tem como objeto pagamento de inscrição de servidores para participação no "Simpósio Brasileiro de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente", que acontecerá entre os dias 12 a 14 de Setembro de 2019 na cidade de Florianópolis/SC, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA - CNPJ nº 11.179.644/0001-05, no valor total de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), com base no Art. 25, "caput", e seu inciso II, da Lei Federal 8.966/93 combinado com os requisitos legais do Art. 25 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 574/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 28950/2019.

Márcio Cláudio Wozniak  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83825-901  
Fone/Fax (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2015 - ID: 2814

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: CONTRACTUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;  
CNPJ: nº 00.017.8900001-83;  
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para construção de escola municipal no bairro Graha Azul - Jardim Palmeiras - (Escola Municipal Lucélia Aparecida Schellari), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 014/2015;  
MODALIDADE: Concorrência Pública 014/2015;  
PROTÓCOLO: nº 24.465/2019;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar de 05/08/2019;  
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2019.

Simone Aparecida Ansay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83825-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2019 - ID 3296

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA;  
CNPJ: 78.766.151/0001-42;  
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de Notebook com fornecimento de baterias para atender as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Christopher Lomos dos Santos, Matrícula: 355.612;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 45/2019;  
PROTÓCOLO: 25890/2019;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 168/2019;  
VALOR TOTAL: R\$ 7.353,24 (Sete mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos);  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;  
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2019.

Angélica Volígio Lohmann Machado  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83825-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018 - ID 2987

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME  
CNPJ: 03.078.069/0001-21;  
OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de Pavimentação Urbana e Drenagem da Travessa Rio Quaporé, no bairro Iguaçu, compreendendo os serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, sub-base de macadame seco com brita graduada, meio-fio, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ, drenagem, sinalização, urbanismo e demais serviços descritos nos projetos, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 02/2018;  
MODALIDADE: Tomada de Preços 02/2018;  
PROTÓCOLO: nº 25611/2018/2018;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/07/2019;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/10/2019;  
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2019.

Simone Aparecida Ansay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83825-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500

**Cadastro de Contratos**

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4877 | Natureza: Principal | Nome do PDF: | Nº Protocolo / Ano: | Ata Reg. Preços

Nº Contrato: 120/2019 | Tipo de Contrato: MANUTENÇÃO NOBREAK | Origem do Contrato: Própria Entidade | Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE | Processo / Ano: 168 2019 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços | Compra Direta / Ano: | Fornecedor: 230 Listar SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	07/08/2019	Valor do Contrato:	7.353,24
Data da Vigência de:	13/08/2019 à 13/08/2019	Acréscimos (+):	0,00
Alteração do Prazo do Contrato:	00/00/0000	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	00/00/0000	<b>Total:</b>	<b>7.353,24</b>

Objeto: Dispensa de licitação para serviço de manutenção de Nobreak com fornecimento de baterias para atender às necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Observações: DL 46/2019

**Publicações de Contratos e Aditivos**

Contrato: 4877

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
284	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	13/08/2019	Jornal de Circulação Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

**FAZENDA**  
**RIO GRANDE**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

Protocolo: 25090119 Requerente: S.M.A - Divisão Tecnologia de Informação

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

20 PB 119